

Aula 00

BNDES (Profissional Básico - Direito)
Passo Estratégico de Direito Processual
Civil

Autor:
Thaís de Cássia Rumstain

03 09:31:30 de Abril de 2023

JURISDIÇÃO E AÇÃO

Sumário

Apresentação.....	1
Análise Estatística.....	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Questões estratégicas.....	14
Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....	18
Perguntas.....	18
Perguntas com respostas.....	19
Lista de Questões Estratégicas.....	22
Gabarito.....	24

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é Thaís Rumstain e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Processual Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sócia do escritório Pimentel e Associados Advocacia. **Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos.** Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo Cautio Criminalis, destinado a



estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC. Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Serei sua parceira no **Passo Estratégico** e irei auxiliá-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **PROFISSIONAL BÁSICO DIREITO – BNDES**, que será realizado pela banca **CESGRANRIO**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	CESGRANRIO
Competência	20,00%
Sentença e Coisa Julgada	20,00%
Execução	20,00%
Litisconsórcio e intervenção de terceiros	10,00%
Tutela Provisória	10,00%
Recursos	10,00%
Ação Civil Pública	10,00%
Jurisdição e Ação	0,00%
Partes e Procuradores	0,00%
Atos Processuais	0,00%
Nulidades	0,00%
Formação, Suspensão e Extinção	0,00%
Procedimento Comum. Petição Inicial, Contestação, Reconvenção, Revelia.	0,00%
Liquidação e Cumprimento de Sentença	0,00%
Ação Rescisória	0,00%



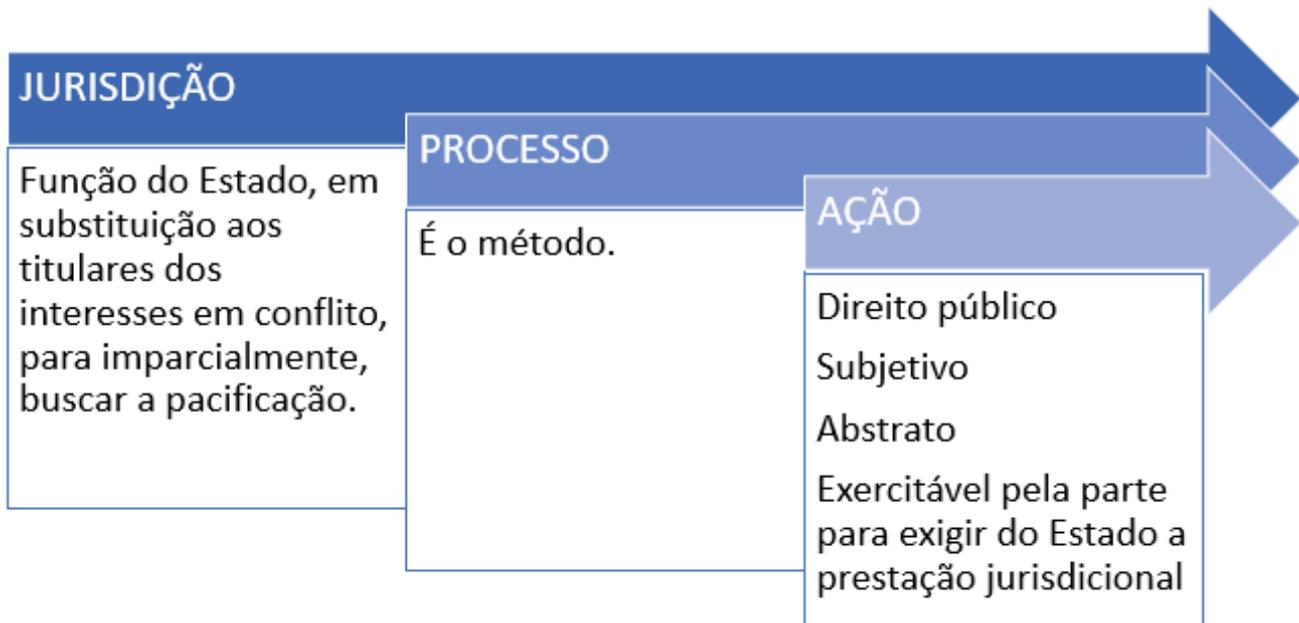
ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

JURISDIÇÃO

Jurisdição é a função atribuída a um terceiro imparcial, para que, mediante um processo, reconheça, proteja e efetive relações jurídicas, insuscetível de controle externo e com aptidão para coisa julgada.

- É preciso recordar conceitos importantes sobre Jurisdição:
- **Jurisdição como poder** – é a prerrogativa do Estado de interferir na esfera do indivíduo para em aplicando o Direito ao caso concreto, resolver o conflito posto, satisfazendo a pretensão da parte.
- **Jurisdição como função** – também pode ser entendida como uma atribuição conferida ao Poder Judiciário para exercício do poder jurisdicional. A Lei outorga ao Poder Judiciário o poder de julgar. Importante ressaltar que os Poderes Legislativo e Executivo também podem, atipicamente, exercer o poder jurisdicional, desde que outorgado pela Constituição Federal.
- **Jurisdição como atividade** – traduzida como um conjunto de atos praticados por aqueles que possuem a função de exercer a jurisdição, por exemplo, os atos praticados pelo juiz.





- A função jurisdicional só atua diante do caso concreto de **conflito de interesse**, ou seja, diante da **LIDE** ou do **LITÍGIO**. Sem litígio não há interesse em instaurar uma relação processual. Quando há **pretensão resistida** de um indivíduo em relação ao interesse do outro, há então uma **lide/litígio**.
- Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.
- Nos artigos seguintes, o legislador nos trará os princípios e características da jurisdição.



Características da Jurisdição

Solução dada por terceiro imparcial, em substituição a vontade das partes e colocando fim ao litígio. O terceiro pode ser o magistrado ou, por exemplo, os tribunais administrativos e pelos árbitros.



Atuação no caso concreto existente na sociedade, embora não seja necessária a existência de um conflito, como ocorre, por exemplo, nos casos de retificação do registro civil.

Ausência de controle externo, uma vez que o controle se dá dentro do próprio processo, por intermédio dos recursos. No caso da função atípica, o Poder Executivo terá controle pelo Legislativo e o Poder Legislativo terá controle pelos Tribunais de Contas.

Atividade criativa do julgador que interpreta o ordenamento jurídico para dele extrair uma decisão para o caso concreto. Importante observar que o NPCP privilegiou o sistema de precedentes, de modo que uma norma geral extraída de um caso concreto se torna precedente para o julgamento de casos análogos.

Coisa julgada é um atributo da jurisdição que impede que as decisões judiciais sejam modificadas, exceto quando couber ação rescisória.

- É importante não confundir os **princípios da jurisdição** e com suas **características**:

Princípios da Jurisdição	Características da Jurisdição
Princípio da investidura	Substitutividade
Princípio da aderência ao território	Exclusividade
Princípio da indelegabilidade	Imparcialidade
Princípio da inevitabilidade	Monopólio do Estado
Princípio da inafastabilidade ou indeclinabilidade	Inércia
Princípio do juiz natural	Unidade
Princípio da inércia	

- Importante frisar que a jurisdição é instrumental, ou seja, um instrumento do próprio direito para dar atuação prática às leis.
- O art. 16, do CPC estabelece que *“A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional”*, conforme as regras estabelecidas no próprio CPC.
- Ainda, o novo CPC prestigiou a divisão entre a jurisdição **contenciosa e voluntária**, distinguindo os procedimentos de uma e outra, conforme artigos 719 e seguintes:



Art. 719. Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem os procedimentos de jurisdição voluntária as disposições constantes desta Seção.

- A Autocomposição tornou-se regra com a entrada em vigor do novo CPC, ao ser prevista no ordenamento jurídico. Reforça-se, com este método, a autonomia do jurisdicionado.

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiência de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

- §2º. O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- §3º. O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

- §2º. A mediação (e a conciliação) será orientada pelos seguintes princípios:
 - I - imparcialidade do mediador;
 - II - isonomia entre as partes;
 - III - oralidade;
 - IV - informalidade
 - V - autonomia da vontade das partes;
 - VI - busca do consenso;
 - VII - confidencialidade;
 - VIII - boa-fé

- A Jurisdição pode ser **voluntária** quando o juiz fiscaliza a prática de atos jurídicos praticados pelos sujeitos e realizados por um órgão jurisdicional. É o que ocorre nos casos de alteração de registro para mudança de nome, adoção ou divórcio consensual, por exemplo. Nesses casos o juiz permitirá que aquele ato produza efeitos à medida que se verificar que foi realizado de acordo com a previsão legal.
- A jurisdição voluntária é resolvida através de sentença, estando sujeita, portanto, ao duplo grau de jurisdição.



- O artigo 3º, CPC estabelece os substitutivos da jurisdição, que são os meios alternativos de solução de conflitos, ou seja, meios que procuram pacificar os litígios sem necessitar de uma sentença judicial. São equivalentes jurisdicionais:



LIMITES DA JURISDIÇÃO

- Os limites da jurisdição estão fixados no Código de Processo Civil e delimitam a extensão da jurisdição brasileira em matéria cível. A jurisdição poderá ser **exclusiva do Brasil ou concorrente com outro país**. As regras estão dispostas nos artigos 21 a 23 do CPC e podem ser assim esquematizadas:



Jurisdição Nacional Exclusiva - Art. 23, CPC

- conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil (inciso I)
- em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (inciso II)
- em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (inciso III)

Jurisdição Internacional Concorrente - Art. 21 e 22 CPC

- Quando o réu estiver domiciliado no Brasil (Art. 21, inciso I)
 - Quando a obrigação precisar ser cumprida no Brasil (Art. 21, inciso II)
 - Quando o fato em discussão tiver sido praticado no Brasil (Art. 21, inciso III)
 - Nas ações de alimentos que envolvem credores domiciliados no Brasil, ou que tenha residência no Brasil, ou que tenha vínculo com o Brasil (posse, propriedade, rendas, entre outros). (Art. 22, inciso I)
 - Ações decorrentes de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil (Art. 22, inciso II).
 - Para todos os casos em que as partes se submetam à jurisdição nacional (Art. 23, inciso III).
- Importante destacar que a jurisdição internacional, embora seja possível em determinados casos, estará sempre sujeita à homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, através da homologação de sentença estrangeira. Mas para a sua prova, o assunto não será cobrado. É necessário apenas saber que a legislação prevê as hipóteses em que a concorrência será concorrente.

DA AÇÃO

- É o direito que o **AUTOR** e o **RÉU** detêm de **exigir do estado um pronunciamento** que **resolva o litígio** posto. Lembre-se que ação é:





- Embora existam discussões sobre a natureza da ação, para a realização da prova podemos fazer um estudo mais objetivo sobre o tema, considerando a forma como o conteúdo será cobrado na sua prova.

Teoria Imanentista

- A ação entendida como direito material em movimento, em razão de uma lesão ou de uma ameaça de direito.
- O processo seria mero procedimento.
- O direito de ação seria a prerrogativa da parte mover uma ação em face de um adversário (excluído o Estado).

Teoria Concreta da Ação

- Diferencia o direito de ação do direito material.
- O direito de ação pode ser exercido contra um adversário e contra o próprio Estado.
- O direito de ação só existirá quando houver direito material a ser tutelado pelo Estado, é um **direito potestativo**.



Teoria Abstrata do Direito de Ação

- O direito de ação pode existir sem o direito material.
- Trata-se do direito de obter do Estado, em sua função jurisdicional, um pronunciamento.
- Com essa teoria, adotada pelo NCPC, não se fala mais em carência da ação, por ausência de condição da ação.
- Interesse e legitimidade passaram a ser questões de mérito

Teoria Eclética

- Distinção entre o direito material e o direito de ação.
- Todavia, para exercer o direito de ação, é necessário observar requisitos prévios, como interesse e legitimidade.
- Diferencia o direito de peticionar do direito de ação, sendo este último condicionado.
- O julgamento por ausência dos requisitos prévios não faz coisa julgada de mérito.
- O direito de peticionar será incondicionado, mas o de obter um pronunciamento do Estado dependerá das condições da ação.

Teoria da Asserção

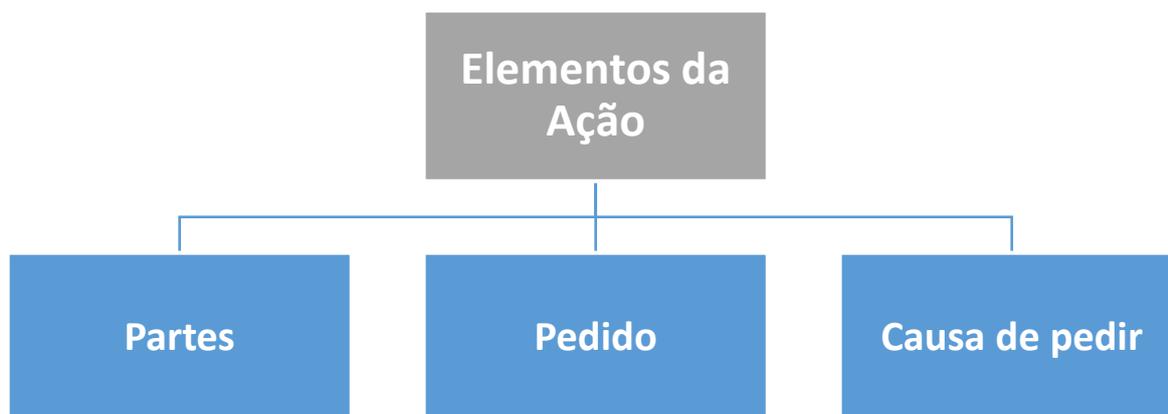
- Temos a separação do direito material do direito de ação, com a inserção das condições da ação.
- As condições da ação serão avaliadas no início do processo, através da cognição sumária do juiz, que poderá rejeitar os processos que não preencham as condições da ação



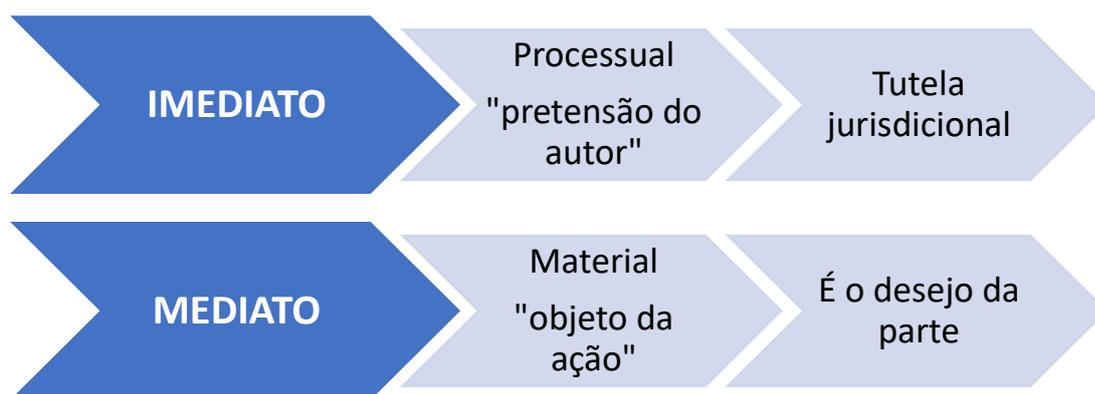
Fique atento!!! O novo Código de Processo não prevê mais, de forma expressa, as condições da ação, todavia, o STJ, já sob a égide do novo diploma, proferiu decisões em consonância com a teoria da asserção, fazendo menção às condições da ação. A dica é estar atento na forma como a questão foi formulada e, diante da questão posta, considerar a teoria eclética, que foi a teoria adotada no NCPC.



- Os elementos da ação possibilitam a identificação das ações, bem como a análise se as ações são iguais ou semelhantes, o que terá grande importância na fixação de competência. Por ora, é necessário recordar quais são os elementos da ação:



- As **PARTES** compõem os polos do processo, seja ativa ou passivamente (autor e réu), podendo atuar sozinhas ou em conjunto (litisconsórcio ativo e passivo) e que levam seus pedidos para serem apreciados.
- O **PEDIDO** consiste naquilo que a parte objetiva pedir, ou seja, sua pretensão levada ao à análise do juiz, **para a prestação da tutela jurisdicional**. O pedido se divide em **IMEDIATO** e **MEDIATO**.



- Sobre as **espécies de ação**, as classificações se dão de diferentes formas: **segundo a natureza**; **segundo o objeto do pedido mediato** e **segundo o tipo da tutela jurisdicional**.



INTERESSE E LEGITIMIDADE

- Estabelece o art. 17, CPC que para ingressar em juízo a pessoa necessita de **interesse e legitimidade**, que funcionam como pressupostos de validade do processo, conforme vimos no tópico anterior e de acordo com a teoria abstrata adotada pelo CPC.
- O interesse refere-se à **necessidade e a utilidade da tutela jurisdicional**. O processo será **necessário** quando se demonstrar que o resultado não poderá ser obtido de outra forma e será **adequado** quando apto a resolver o conflito de interesses existente entre as partes.
- O interesse do autor poderá se limitar à declaração: i) da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica e ii) da autenticidade ou da falsidade do documento (art. 19, CPC).

Súmula 181 STJ – É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.

Súmula 213 STJ – O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

Súmula 242 STJ – Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

- É possível o ajuizamento de ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido violação do direito, conforme art. 20, CPC.
- Diferentemente do interesse, a **legitimidade se relaciona com a titularidade para ser parte**, seja ela ativa ou passiva da ação. Terá legitimidade aquele que **possuir relação jurídica de direito material** (legitimado originário).



“Art. 18, CPC. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, SALVO quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.”

- A legitimação extraordinária é, portanto, a capacidade de em substituição processual, daquele originalmente legitimado, quando a lei assim permitir. E legitimação extraordinária não se confunde com a legitimação para estar em juízo, como ocorre, por exemplo, com os menores que necessitam ser representados. Ainda, importante recordar que, em regra, o legitimado extraordinário possui os mesmos poderes do titular do direito.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões

Fala Corujas, tudo bem com vocês? Usaremos questões da banca FCC pois foram encontradas questões suficientes da sua banca.



1.(2018 – FCC) Em relação à função jurisdicional, é correto afirmar:

- a) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, em nenhuma hipótese.
 - b) A possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional, até mesmo de ofício.
 - c) É admissível a ação meramente declaratória, salvo se houver ocorrido a violação do direito.
 - d) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
 - e) Compete à autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese, o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, por sua ineficácia.
- a) **Incorreto.** Conforme mandamento do art. 18 do NCPC: “Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.”



b) **Incorreto.** O NCPC não fala mais em possibilidade jurídica do pedido como condição preliminar da ação, posto que esta já entra na análise do mérito. Atualmente as condições preliminares são interesse e legitimidade, conforme aduz o art. 17 do NCPC: **“Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.”**

c) **Incorreto.** Não há a exceção citada, segundo informa o art. 20: **“É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.”**

d) **Correto.** Texto expresso do art. 24 do NCPC: **“A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.”**

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

e) **Incorreto.** Não compete à autoridade judiciária brasileira tal processamento, de acordo com o art. 25: **“Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.”**

Gabarito: “d”.

2.(2017 – FCC) Acerca da jurisdição e da ação,

a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.

b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.

c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.

d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.

e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

a) **Incorreto.** Tal pleito é cabível, segundo o art. 19, II do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - Da autenticidade ou da falsidade de documento.



b) **Incorreto.** Quando autorizado por lei, é permitido, nos termos do Art. 18 do NCPC: "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico."

c) **Incorreto.** É admissível ação meramente declaratória, conforme art. 20 do NCPC: "É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito."

d) **Correto.** Em perfeito acordo com o enunciado do art. 19, I do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - Da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

e) **Incorreto.** O parágrafo único do art. 18 permite tal intervenção:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Gabarito: "d"

3.(2018 – FCC) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade. Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.

b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.

c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.

d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.

e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

a) **Correto.** Na tutela condenatória os prazos são prescricionais; Na tutela constitutiva os prazos são decadenciais; Já a tutela declaratória, via de regra, é imprescritível.

Gabarito: "a".

4.(2015 – FCC) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.



II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

I – **Incorreto.** O direito de ação é autônomo, não está vinculado à existência de direito material postulado.

II – **Correto.** O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III – **Correto.** A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Gabarito: "a".

5.(2015 – FCC) O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

b) **Correto.** Previsão expressa dos arts. 19 e 20 do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:



I - Da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - Da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Gabarito: "b".

6.(2015 – FCC) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

a) **Correto.** Conforme mandamento do art. 485 do NCPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - Verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º. O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Gabarito: "a".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. A respeito da Jurisdição, é correto afirmar que a imparcialidade é uma das características da jurisdição contenciosa e que em função dela o juiz não poderá determinar, de ofício, as provas que serão produzidas no processo? Fundamente.



2. Pode-se afirmar que na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, desde que observe os critérios de legalidade estrita?
3. Em observância ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a parte estará dispensada de esgotar as vias administrativas para a solução do conflito? Existe alguma exceção?
4. Com o advento do novo CPC, pode-se dizer que a legislação acolheu a teoria imanentista? Qual a posição do STJ sobre a teoria adotada pelo CPC?
5. Ainda sobre a teoria da ação, com o NCPC e a teoria abstrata acolhida na nova legislação, a possibilidade jurídica do pedido passou a ser considerada uma das condições da ação?
6. Sobre a jurisdição nacional, pode-se afirmar que ela não atinge a todos os indivíduos?
7. Competirá a autoridade brasileira processar e julgar ações que envolvam indivíduos estrangeiros, desde que estejam domiciliados no Brasil?
8. Com relação ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, é possível afirmar que ela é obrigatória pelo Estado, ou seja, não é discricionária?

Perguntas com respostas

1. A respeito da Jurisdição, é correto afirmar que a imparcialidade é uma das características da jurisdição contenciosa e que em função dela o juiz não poderá determinar, de ofício, as provas que serão produzidas no processo? Fundamente.

A afirmação está incorreta porque o juiz exerce a direção do processo e, de acordo com o artigo 370, *caput* do CPC, "cabera ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito". Em razão da imparcialidade, o juiz só poderá determinar de ofício as provas necessárias ao julgamento de mérito



quando se tratar de questão que verse sobre direitos indisponíveis a respeito dos quais as partes não possam transigir.

2. Pode-se afirmar que na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, desde que observe os critérios de legalidade estrita?

Não, porque embora a lei confira maior flexibilidade, o juiz não está obrigado a observar a legalidade **estrita**. De acordo com o art. 723, parágrafo único do CPC o juiz não é obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

3. Em observância ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a parte estará dispensada de esgotar as vias administrativas para a solução do conflito? Existe alguma exceção?

Não há obrigatoriedade do esgotamento das vias administrativas para a solução dos conflitos, a ausência de submissão do conflito às vias administrativas não é um impeditivo para o acesso ao judiciário.

No entanto, existem duas exceções, a necessidade de esgotamento das vias administrativas nos casos que envolvam justiça desportiva (art. 217, §1º da CF) e nos casos de habeas data, que apenas terá conhecimento após a recusa administrativa.

****Súmula 2, STJ – Não cabe habeas data se não houver recusa de informações por parte da autoridade administrativa.*

4. Com o advento do novo CPC, pode-se dizer que a legislação acolheu a teoria imanentista? Qual a posição do STJ sobre a teoria adotada pelo CPC?

Não. O NCPC adotou a teoria abstrata da ação, que considera o interesse e a legitimidade como pressupostos processuais e não mais como condição da ação. Já sob a égide do NCPC, o STJ se manifestou sobre o tema, ainda adotando a teoria eclética da ação e a teoria da asserção, que predominaram durante a vigência do antigo CPC/73.



5. Ainda sobre a teoria da ação, com o NCPC e a teoria abstrata acolhida na nova legislação, a possibilidade jurídica do pedido passou a ser considerada uma das condições da ação?

Não. Embora o NCPC tenha adotado a teoria abstrata, a possibilidade jurídica do pedido não é mais uma condição da ação, razão pela qual a análise do pedido jurisdicional em consonância com o ordenamento jurídico será verificada no mérito da demanda. Importante destacar que a possibilidade jurídica do pedido também não pode ser classificada como um pressuposto processual, disciplinando o artigo 17, CPC que para postular em juízo é necessário **interesse e legitimidade**.

6. Sobre a jurisdição nacional, pode-se afirmar que ela não atinge a todos os indivíduos?

Não, todos os sujeitos que participam de uma determinada relação jurídica e, após a questão ser levada ao judiciário, estarão sujeitos aos efeitos da decisão jurisdicional, trata-se do princípio da inevitabilidade.

7. Competirá a autoridade brasileira processar e julgar ações que envolvam indivíduos estrangeiros, desde que estejam domiciliados no Brasil?

Sim, nos termos do art. 21, III, CPC compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações em que "o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil"

8. Com relação ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, é possível afirmar que ela é obrigatória pelo Estado, ou seja, não é discricionária?

Sim, a afirmação está correta e de acordo com a previsão constitucional do art. 5º, XXXV que dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito e, em consonância com o dispositivo da CF, o CPC também efetivou o princípio, através do art. 140:

"Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei."



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2018 – FCC) Em relação à função jurisdicional, é correto afirmar:

- a) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, em nenhuma hipótese.
- b) A possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional, até mesmo de ofício.
- c) É admissível a ação meramente declaratória, salvo se houver ocorrido a violação do direito.
- d) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- e) Compete à autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese, o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, por sua ineficácia.

2.(2017 – FCC) Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

3.(2018 – FCC) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade. Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.



- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

4.(2015 – FCC) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

- I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.
- II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.
- III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

5.(2015 – FCC) O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.



6.(2015 – FCC) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.
- c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.
- d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.
- e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

Gabarito

GABARITO



- 1. D
- 2. D
- 3. A
- 4. A

- 5. B
- 6. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.